



Lis
R. R.
[Signature]
[Signature]
Albano
[Signature]

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS SERVIÇOS



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1º - Princípios	4
Artigo 2º - Competências	4
Artigo 3º - Missão	4
Artigo 4º - Visão	4/5
Artigo 5º - Valores	5
Artigo 6º - Dos Trabalhadores	5
Artigo 7º - Dos Serviços	5/6
Artigo 8º - Planeamento	6
Artigo 9º - Superintendência e coordenação	6
Artigo 10º - Avaliação e Controlo	7
Artigo 11º - Participação da População	
CAPÍTULO II – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	7
Artigo 12º - Modelo	7/8
Artigo 13º - Domínios de Atuação	8
Artigo 14º - Coordenação dos serviços e recursos humanos	
CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E ATIVIDADES DOS SERVIÇOS	8
Artigo 15º - Atribuições, competências e atividades	
SUBCAPÍTULO I – ADMINISTRAÇÃO GERAL	8/9/10/11/12
Artigo 16º - Serviços administrativos e financeiros	12
Artigo 17º - Coordenação (gestão interna/gestão externa)	
SUBCAPÍTULO II – ESPAÇO PÚBLICO E COMUNIDADE	12/13/14
Artigo 18º - Apoio aos órgãos autárquicos e espaço público	14/15
Artigo 19º - Intervenção comunitária	
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Artigo 20º - Implementação da estrutura	16
Artigo 21º - Readaptação de funções	16
Artigo 22º - Regulamentos internos	16
Artigo 23º - Organograma	16
Artigo 24º - Mapa de pessoal	16
Artigo 25º - Lacunas e omissões	17
Artigo 26º - Entrada em vigor	



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, estabeleceu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, definindo no seu Artigo 3º que a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no código do procedimento administrativo.

Determina o diploma em referência, conjugando seu Artigo 13º com o n.º 4 do Artigo 15º, que compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, a aprovação do modelo de estrutura orgânica, definindo o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas.

O Artigo 14º define que compete à União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, sob proposta do respetivo Presidente, criar unidades e subunidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia de Freguesia, bem como a conformação ou reafecção do pessoal do respetivo mapa e, ainda, a criação, alteração e extinção de subunidades orgânicas (dentro dos parâmetros definidos pela Assembleia de Freguesia).

No Artigo 4º esclarece que a estrutura interna da administração autárquica consiste na disposição e organização das unidades e subunidades orgânicas dos respetivos serviços.

No Artigo 15º, ponto 2 determina que a organização interna dos serviços apenas pode incluir a existência de unidades orgânicas, chefiadas por um dirigente intermédio de segundo grau, desde que estas disponham, no mínimo, de cinco funcionários, dos quais dois sejam técnicos superiores.

Deste modo, a União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail não está em condições de criar unidades orgânicas.

No Artigo 15º, ponto 3, define que quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas subunidades orgânicas, integradas ou não em unidades orgânicas, desde que disponham, no mínimo, de quatro trabalhadores integrados em carreiras de grau 2 de complexidade.

Da mesma forma, a União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, não está em condições de criar subunidades orgânicas.

Optou-se assim, por estabelecer dois domínios de atuação, conforme o Artigo 12º, ponto 1 e Artigo 13º, alínea a), deste regulamento.



L. de
R.R.
Aloia

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Princípios

A organização dos serviços tem por base os princípios de prossecução do interesse público, a qualidade dos serviços, a eficácia, a eficiência e a satisfação de todos os trabalhadores, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e estabelecidos no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 2º

Competências

São competências da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail todas as previstas na lei bem como as que resultem dos protocolos de delegação de competências.

Artigo 3º

Missão

A União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail assume como sua missão a prestação de serviços de qualidade à população, apoio às instituições das áreas da ação social e educacional, a recuperação de património e tradições culturais, o trabalho em equipa e a inovação orientada para a satisfação contínua dos seus fregueses. Na concretização da sua missão, a União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, procura potenciar o desenvolvimento pessoal e profissional dos seus trabalhadores.

Artigo 4º

Visão

A União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail pretende ser reconhecida como uma instituição próxima dos seus fregueses, onde a modernidade presente acolhe o passado tradicional.

Artigo 5º

Valores

A União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail no desempenho das suas funções baseia a sua atuação nos seguintes valores:

- a) Respeito pelos direitos humanos;
- b) Solidariedade e competência com as associações de cariz social, na sua atuação diária;



L. Ali
B.R.
7
Am
fy
Roneiro
[Signature]

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

- c) Aproximação e interação com os fregueses, disponibilidade para o cidadão;
- d) Imparcialidade, e bom senso, no tratamento das situações que se lhe deparam;
- e) Honestidade e transparência, no desempenho de todas as suas atividades;
- f) Interesse e abertura, para promover a inovação e a melhoria da sua intervenção;
- g) Valorização dos seus recursos humanos.

Artigo 6º

Dos trabalhadores

No âmbito das suas funções, a atividade dos trabalhadores rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Desenvolvimento permanente de um espírito de serviço público e de dedicação à causa pública;
- b) Obtenção de índices crescentes de melhoria na prestação dos serviços à população;
- c) Prossecução do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legítimos dos cidadãos, sem qualquer tipo de discriminação ou favorecimento;
- d) Máximo aproveitamento e economia dos recursos técnicos disponíveis;
- e) Recusa de qualquer forma de contrapartida económica ilícita em resultado das funções exercidas;
- f) Entreaajuda, dignificação e valorização profissional;
- g) Dignificação da imagem e bom nome da autarquia local em que se inserem.

Artigo 7º

Dos serviços

A gestão dos serviços está subordinada aos seguintes princípios:

- a) De planeamento;
- b) De superintendência e coordenação;
- c) De avaliação e controle;
- d) Participação da população.

Artigo 8º

Planeamento

1 – A atividade dos serviços é referenciada no plano de atividades e no orçamento, elaborados e aprovados pelos órgãos da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail em função das atividades legalmente cometidas à autarquia e da necessidade de promover a melhoria das condições de vida da população.



L
B.B. aut.
#

Amo
F. J. M.

Roberto
[Signature]

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

Artigo 11º

Participação da população

1 – Os órgãos da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail devem adotar os meios necessários para incrementarem a participação da população, informando-a regularmente dos seus projetos, promovendo iniciativas que envolvam a sua colaboração e recolhendo e procurando acolher as suas sugestões.

2 – O executivo da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail auscultará, anualmente, os fregueses no processo de elaboração do orçamento acerca dos investimentos por eles considerados prioridade.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 12º

Modelo

A União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail adotou uma estrutura hierarquizada baseando-se nos seguintes critérios:

1 – Impossibilidade de criação de unidades orgânicas, por inexistência de dirigentes intermédios de 2º grau e técnicos superiores no número exigido, conforme o disposto no ponto 2 do Artigo 15º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de Outubro;

2 – Impossibilidade de criação de subunidades orgânicas, por não possuímos no mínimo quatro trabalhadores integrados em carreiras de 2º grau de complexidade, de acordo com o ponto 3 do artigo supramencionado;

3 – Adotou-se modelo de uma estrutura hierarquizada, com agregação das atividades por domínios de atuação, conforme ponto 1 de Artigo 12º e da alínea a) do Artigo 13º, do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de Outubro.

Artigo 13º

Domínios de atuação

Por deliberação da Assembleia de Freguesia e sob proposta da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail, não foi criada qualquer unidade e subunidade orgânica por inexistência dos pressupostos definidos nos pontos 1 e 2 do artigo anterior.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

Foram estabelecidos dois domínios de atuação com competências específicas, ponto 3 do artigo anterior:

1) Administração geral

- Serviços administrativos e financeiros;
- Coordenação e gestão interna.

2) Espaço público e comunidade

- Apoio aos órgãos autárquicos e espaços públicos;
- Intervenção comunitária.

Artigo 14º

Coordenação dos serviços e recursos humanos

1 – A coordenação geral dos serviços e dos recursos humanos da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail é da responsabilidade do Presidente do Executivo.

CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E ATIVIDADES DOS SERVIÇOS

Artigo 15º

Atribuições, competências e atividades

As atribuições, competências e respetivas atividades adiante descritas, podem ser ampliadas e alteradas por deliberação da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail.

SUBCAPÍTULO I - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Artigo 16º

Serviços administrativos e financeiros

1 – Os serviços administrativos e financeiros desempenham funções de natureza essencialmente executiva nos domínios da organização e gestão interna dos serviços e tem como objetivo geral assegurar a prestação de todos os serviços de suporte, essenciais ao regular funcionamento da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail.

1.1 – São atribuições gerais no âmbito administrativo:

- a) Executar, de forma integrada, as atividades que se enquadram nos domínios da gestão económica e financeira, de administração geral e patrimonial da União das Freguesias



L. L. A.B. P. Anne J. H. H. H. H.

Abgela-

- 

- a) A elaboração das propostas do orçamento, do plano plurianual de investimentos e plano plurianual de ações mais relevantes;
- b) A elaboração das propostas de revisão e alteração orçamentais;
- c) O cabimento, a cativação e registo no mapa orçamental, das despesas previstas nos documentos de proposta de aquisição de bens e serviços;
- d) A gestão fiscal da faturação, bem como a execução dos processos de reconciliação bancária;
- e) A elaboração dos documentos financeiros de suporte às propostas sujeita a apreciação e deliberação da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, sempre que tal seja solicitado;
- f) Submeter a despacho do Presidente todos os assuntos da sua competência;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

Handwritten signatures and initials:
C. A. L.
R. B.
Amorim
[Signature]
B. B. [Signature]

- g) O cumprimento das disposições previstas nas normas de controlo interno da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail;
- h) O lançamento contabilístico da faturação, bem como a verificação e lançamento do fundo de caixa;
- i) A verificação e registo de todas as receitas da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail;
- j) O processamento e envio dos mapas financeiros para o Tribunal de Contas, Direção Geral da Administração Local, Instituto Nacional de Estatística e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, nos termos previstos na lei;
- k) Assegurar a gestão da carteira de seguros da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail.

1.3 – No âmbito da tesouraria:

- a) Assegurar a execução de todos os processos de tesouraria, incluindo a boa cobrança e registo das receitas próprias da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, de acordo com a tabela de taxas em vigor;
- b) Elaborar os mapas diários da tesouraria, previstos nas normas de controlo interno, e proceder à sua remessa para os serviços de contabilidade;
- c) Suscitar e promover, sempre que tal se afigure pertinente, as alterações aos processos em vigor para cobrança das taxas referidas nas alíneas anteriores.

1.4 – No âmbito do património:

- a) Manter atualizado, com as respetivas inscrições e abate, o cadastro dos bens imóveis e móveis da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail;
- b) Proceder à execução das fichas de amortizações e de inventário, bem como do relatório do inventário dos bens direitos e obrigações da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, para os efeitos previstos na lei;
- c) Assegurar a gestão dos cemitérios e todos os equipamentos ou infraestruturas que estão sob a gestão da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail e pela cobrança de todas as taxas inerentes.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

L. B. B.
B. B.
A. B.
D. B.
H. B.

1.5 – No âmbito dos recursos humanos:

- a) Organizar e preparar a avaliação de desempenho dos trabalhadores no âmbito do SIADAP;
- b) Elaborar planos de formação;
- c) Proceder ao registo de dados, relativos ao pessoal ao serviço na autarquia;
- d) Em articulação com as restantes estruturas dos serviços, elaborar e submeter à aprovação do executivo da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Macinhata da Seixa e Madail, o mapa de férias do pessoal ao serviço na autarquia;
- e) Proceder ao registo de faltas, licenças por doença ou outras e eventuais alterações aos mapas de férias, referidos na alínea anterior;
- f) Enviar, sempre que solicitado pelas entidades públicas, toda a informação registada na União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail relativa aos recursos humanos da autarquia;
- g) Assegurar a execução de todos os processos relativos às remunerações do pessoal ao serviço da autarquia, de acordo com a legislação em vigor;
- h) Assegurar o cumprimento das obrigações fiscais, devidas por lei pela autarquia e por cada um dos funcionários ao serviço da autarquia;
- i) Manter atualizada toda a legislação publicada oficialmente no âmbito dos recursos humanos, com interesse para a autarquia;

1.6 – No âmbito da aquisição de bens e serviços:

- a) A gestão de todos os procedimentos de aquisição de bens e serviços, necessários ao funcionamento da autarquia, nos termos da legislação em vigor para a contratação pública;
- b) Gerir todos os contratos de prestação de serviços e fornecimento de bens necessários ao funcionamento da autarquia, assegurando, nomeadamente, o controlo dos prazos de vigência;
- c) Assegurar o processo de cabimentação e visto orçamental de todos os atos de realização de despesa efetuados pela União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail;
- d) Registrar, para efeito de avaliação dos fornecedores de bens e serviços, todas as reclamações apresentadas, internamente, pelos diferentes utilizadores finais de bens fornecidos e serviços prestados à União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'B.P.', 'R. P.', and 'R. P.'.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

- e) Promover a avaliação contínua dos fornecedores de bens e serviços e assegurar o arquivo de todo os processos de fornecimento;
- f) Assegurar a conferência de todos os bens entregues na União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail, de acordo com a respetiva encomenda e fatura, bem como, após a sua receção, assegurar o armazenamento em condições adequadas;
- g) Assegurar a gestão dos serviços de higiene e limpeza dos edifícios e infraestruturas da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail, e proceder ao armazenamento e gestão das existências de todo o material de higiene e limpeza por estes utilizados.

1.7 – No âmbito da receção:

- a) Proceder à diligente prestação de informações, eficaz execução dos documentos solicitados pelos cidadãos, desde que enquadrados no âmbito das competências da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail e respetivo arquivo após a sua conclusão;
- b) Manter atualizada toda a legislação de âmbito geral, com interesse para a autarquia.

Artigo 17º

Coordenação (gestão interna/gestão externa)

1 – São ainda atribuições dos serviços administrativos:

- a) Assumir tecnicamente e administrativamente, a realização das atividades de programação e organização do trabalho, segundo orientações e diretivas do executivo;
- b) A execução das suas funções com relativo grau de autonomia e responsabilidade, aliadas à procura permanente da utilização eficaz e eficiente dos recursos humanos e materiais ao dispor da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail;
- c) Garantir a unidade e harmonia, na relação com as outras estruturas da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail, evitando conflitos, duplicações, interferências e sobreposições nas ações e nos processos que promovam.

2 – Compete ainda aos serviços administrativos praticar todos os atos não explicitamente atrás mencionados mas necessários e inerentes ao cabal desempenho da sua missão.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

SUBCAPÍTULO II - ESPAÇO PÚBLICO E COMUNIDADE

Artigo 18º

Apoio aos órgãos autárquicos e espaço público

1 – No apoio aos órgãos autárquicos e espaço público, os serviços administrativos têm como objetivos gerais: garantir, por um lado, a prestação de todos os serviços de suporte aos órgãos autárquicos, e promover, por outro, os procedimentos relativos à conservação dos equipamentos, edificações e infraestruturas afetas à União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail.

2 – São atribuições gerais:

- a) Assegurar à Assembleia de Freguesia, à União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail e ao Presidente, os apoios técnico-administrativo e de secretariado;
- b) A divulgação de informação sobre a atividade dos órgãos e dos serviços da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, bem como a difusão de dados sobre a atividade dos serviços e demais informação sobre a atuação da União das Freguesias e seus interesses;
- c) Assegurar o correto funcionamento dos meios de participação e comunicação dos cidadãos com a União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail;
- d) Assegurar a conservação ou, sempre que conveniente e assim decidido superiormente, reabilitação dos espaços e infraestruturas públicas, cuja manutenção esteja atribuída à União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail;
- e) Assegurar a manutenção e reparação das viaturas, máquinas e demais equipamentos em uso na União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail;
- f) Executar todos os procedimentos exigidos por lei para a contratação pública, relativos a todas as empreitadas de obras públicas decididas pela União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail.

3 – São atribuições específicas:

- a) *No âmbito do apoio aos órgãos autárquicos:*
 - aa) Assegurar o registo e arquivo de toda a documentação respeitante aos órgãos autárquicos da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail;

L
R.R. *[signature]*
[signature]
[signature]
Ribeira *[signature]*



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

b) *No âmbito da informação e comunicação:*

ba) Operacionalizar a estratégia de comunicação da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, assegurando a recolha, tratamento e registo de toda a informação sobre a sua atividade ou que seja do seu interesse;

bb) Assegurar a gestão do sítio da internet da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, a conceção, produção e difusão do seu boletim oficial, bem como de outros produtos informativos dedicados a atividades ou iniciativas por si apoiadas;

bc) No âmbito da comunicação dos cidadãos com a União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, assegurar a seleção e classificação dos assuntos; acionar, na medida da sua especificidade e responsabilidade, os procedimentos internos de resposta ou a sua comunicação externa; e, sempre que necessário e viável, assegurar a adequada e eficiente resolução;

bd) Planear, organizar e coordenar toda a logística necessária à realização dos eventos culturais, educativos e desportivos promovidos pela União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail;

c) *No âmbito da manutenção geral:*

ca) Assegurar a manutenção dos espaços, instalações e equipamentos que sejam propriedade da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, ou cuja gestão seja da sua responsabilidade;

cb) Nos processos de empreitadas de obras públicas a levar a efeito pela União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, executar todos os procedimentos exigidos nos termos da legislação em vigor para a contratação pública;

d) *No âmbito administrativo:*

da) Coordenar e promover o arquivo dos documentos e processos após a sua conclusão;

db) Garantir uma correta e fácil comunicação perante os cidadãos da União das Freguesias ao nível presencial, telefónico ou outras vias de comunicação;

dc) Assegurar o atendimento geral, agilizando e qualificando o relacionamento dos fregueses e outros utentes com a União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail;

dd) Assegurar a receção dos requerimentos e emitir os atestados;

de) Efetuar a emissão de guias de receitas no que confere às taxas, licenças registo de canídeos e certificação de documentos;

R.B. aut.
P. B. aut.
R. B. aut.
R. B. aut.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

df) Assegurar os serviços de receção, registo, classificação e distribuição de toda a correspondência.

Artigo 19º

Intervenção comunitária

1 – No domínio da intervenção comunitária, promover e potenciar, no âmbito local, as práticas de inclusão e os valores comunitários, como a cooperação, co-gestão, co-participação, comunicação, otimização dos recursos, solidariedade e participação dos cidadãos, tem como principais competências, o planeamento, a promoção e a coordenação das políticas da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail nos domínios da ação social, do emprego, da educação, da cultura, do desporto, dos tempos livres e das obras e manutenção de equipamentos.

2 – São competências específicas:

- a) Assegurar o atendimento, a avaliação e a promoção dos apoios sociais, aos elementos da comunidade deles necessitados;
- b) Projetar, planear e coordenar iniciativas pertinentes no âmbito social, saúde, educativo, desportivo, cultural e de ocupação dos tempos livres;
- c) Acompanhar e promover a avaliação e divulgação dos projetos promovidos ou apoiados pela União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail;
- d) Assegurar o suporte, a avaliação e a divulgação dos programas ou projetos promovidos pela Administração Central, pelo Município de Oliveira de Azeméis ou outras Instituições, desde que enquadráveis nos domínios da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail;
- e) Promover a cultura, desporto e lazer, incentivar e dinamizar as iniciativas destinadas à juventude e a promoção da inclusão social e da inserção profissional;
- f) No âmbito da educação, ação social e saúde têm por missão o planeamento e gestão dos serviços e manutenção de equipamentos educativos da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail;
- g) Dentro de obras e manutenção de equipamentos dispõe de competência para promover a construção e conservação de infraestruturas por via da lei ou por delegação de competências, mediante acordo a celebrar com o Município.

L. Oliveira
R.R.
Pereira
Ribeiro



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

Artigo 25º

Lacunas e omissões

As lacunas e omissões do presente regulamento serão resolvidas, nos termos gerais de direito, pelo Presidente.

Artigo 26º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail.

Este Regulamento foi aprovado em:

Reunião de executivo de 15 de Dezembro de 2014



Assembleia de Freguesia de 29 de Dezembro de 2014



Moisés José da Silva Moraes
ps. Manuel Gomes de Fátima Pinto



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

L. out.
R. R.
Amo
[Signature]
Roneir

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º

Implementação da estrutura

Ficam definidos os domínios de atuação que integram os serviços da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, os quais foram criados de acordo com as suas necessidades e atividades.

Artigo 21º

Readaptação de funções

1 – As atribuições dos diversos serviços da presente estrutura orgânica, poderão ser alterados por deliberação União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, sempre que as razões de economia e eficácia se justifiquem, e ainda proceder à afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa.

2 – A União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail poderá, por deliberação, proceder à criação, alteração e extinção de domínios de atuação, de acordo com as disposições legais e após a aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 22º

Regulamentos Internos

Para além das competências e atribuições atrás enumeradas, a União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, poderá elaborar regulamentos internos e perfis de funções que especificarão as tarefas e competências associadas aos postos de trabalho.

Artigo 23º

Organograma

O organograma representa a estrutura e domínios de atuação da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail:

Artigo 24º

Mapa de pessoal

O Mapa de Pessoal foi elaborado em consonância com o presente regulamento e aprovado em Assembleia de Freguesia no dia 27/12/2013.